



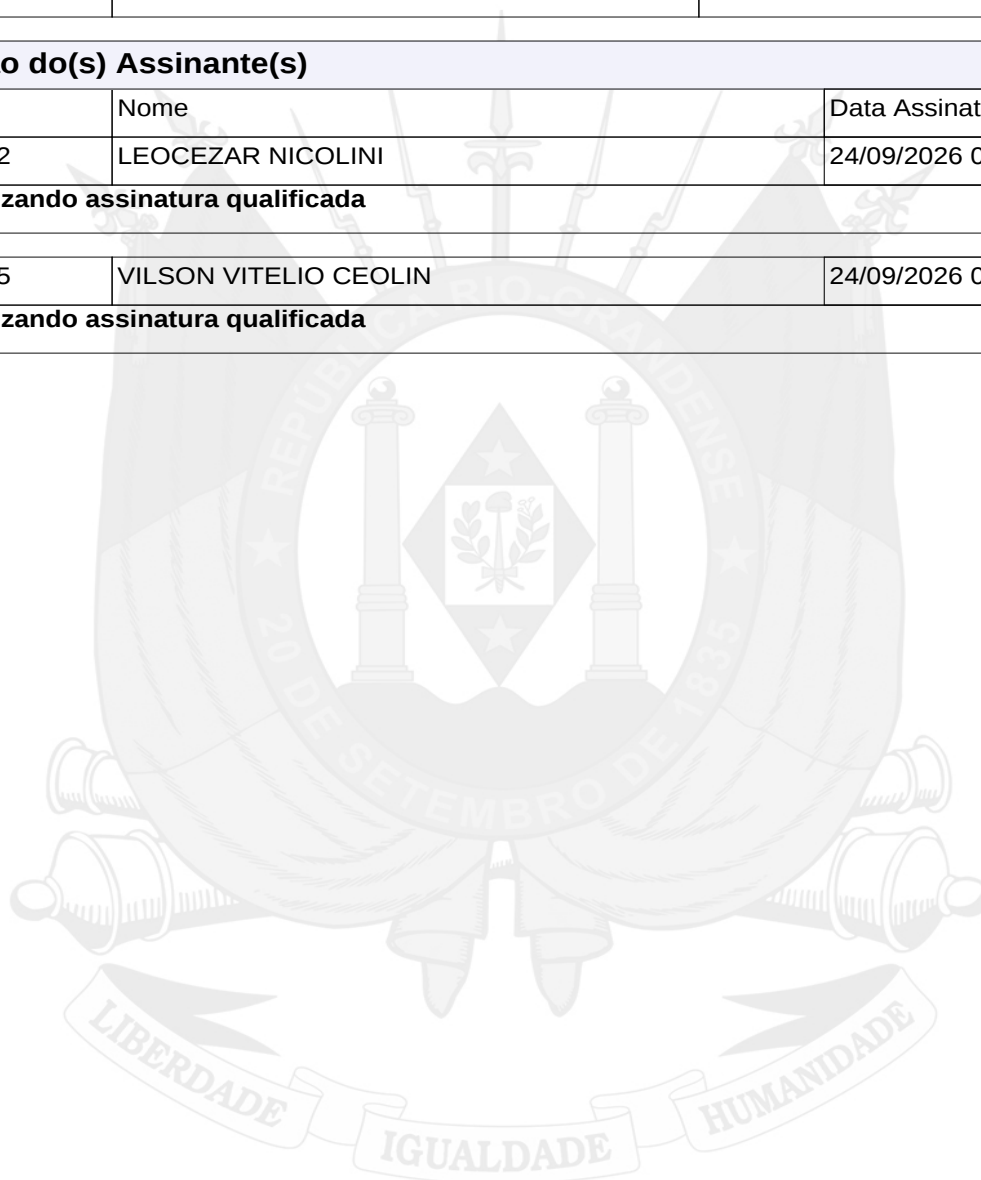
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/374.133-8	RSE2600480971	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	24/09/2026 08:37:58
Assinado utilizando assinatura qualificada		
188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	24/09/2026 08:54:30
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 12014092 em 24/09/2026 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 263741338 - 15/09/2026. Autenticação: 744F0D02F481D93739482EE4013E00254A5CC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/374.133-8 e o código de segurança 9HP5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL
Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda- Cotriel
Nire: 43400000798 CNPJ: 89.677.595/0001-28

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda., com a sigla Cotriel, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na cidade de Espumoso, Foro Jurídico na Comarca do mesmo nome, no estado do Rio Grande do Sul;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Espumoso, Soledade, Arroio do Tigre, Salto do Jacuí, Tapera, Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Selbach, Porto Alegre, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Butiá, Arroio dos Ratos, Rio Pardo, Cachoeira do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Candelária, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, Ibirubá, Júlio de Castilhos, Pantano Grande, Quinze de Novembro, Sobradinho, Mormaço, Segredo, Tunas, Passo do Sobrado, Minas do Leão, Barros Cassal, Lagoão, Nova Alvorada, Eldorado do Sul, Charqueadas, Victor Graeff e Fontoura Xavier.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, NEGÓCIO, PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Cotriel tem como missão satisfazer seus associados, funcionários, clientes e fornecedores, sendo uma referência positiva em agronegócio e serviços, integrando-se à comunidade e zelando pelo meio ambiente.

Art. 3º - A Cotriel tem como negócio o agronegócio de alimentos, relacionados com a produção agropecuária dos associados.

Art. 4º - A Cotriel tem como propósito a viabilização do associado, com parceria dos funcionários, contribuindo com o desenvolvimento regional.

Art. 5º - Os princípios da Cotriel são:

I - Honestidade e transparência;

II - Total atenção ao cliente;

III - Qualidade como maior marca;

IV - Rentabilidade nos negócios;

V - Fidelidade e participação;

VI - Tecnologia e criatividade;

VII - Imagem, compromisso de todos;



- VIII - Parceria e negociação;
- IX - Profissionalização e competência;

X - Integração no desenvolvimento regional.

Art. 6º - Os objetivos gerais da Cotriel são:

- I - Obter resultados econômicos e a capitalização da Cooperativa e de seus associados; II - Satisfazer os clientes com produtos e serviços de qualidade e com preços competitivos; III - Contribuir com a melhoria da qualidade de vida;
- IV - Participar no desenvolvimento regional;
- V - Fortalecer a participação e gestão democrática na Cooperativa.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos a Cotriel deverá:

- I - Promover a venda em comum da produção agrícola ou pecuária de seus associados, industrializada ou in natura, nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- II - Receber, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal ou animal de seus associados, nos mercados interno e externo, inclusive registrando marca, se conveniente ou necessário à realização deste objetivo;
- III - Adquirir e fornecer aos associados e empregados matéria prima, bens de produção e de consumo, tais como fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas agrícolas, implementos, pneus, peças, acessórios para uso agropecuário, produtos farmacêuticos, veterinários e vacinas para uso veterinário, medicamentos e produtos farmacêuticos para uso humano, artigos para animais, ferragens, ferramentas, peças e acessórios para veículos automotores, materiais de construção, materiais elétricos, eletrodomésticos, gêneros alimentícios, bebidas, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, produtos saneantes domissanitários, artigos de papelaria, brinquedos, comércio de armas e munições, artigos de pesca, caça e camping, e utilidades de uso doméstico e pessoais nos mercados locais, nacionais ou internacionais;
- IV - Proceder à industrialização, ao beneficiamento e/ou a embalagem dos artigos destinados ao abastecimento dos associados;
- V - Adquirir e comercializar combustíveis, lubrificantes e produtos afins;
- VI - Adquirir e comercializar gás liquefeito de petróleo - GLP;
- VII - Produzir, armazenar, beneficiar, re-embalar e comercializar sementes;
- VIII - Manter laboratório próprio e prestar serviços de análises de sementes e mudas;
- IX - Produzir, armazenar e comercializar sementes, produtos da hortifruticultura, inclusive flores, gramas, mudas e plantas em geral;
- X - Organizar, sempre que possível, o transporte da produção dos associados ou dos bens de produção e de consumo a eles destinados, prestando serviços de transporte de cargas em geral, inclusive serviços de transporte de cargas perigosas;



XI - Registrar-se como armazém geral, para a emissão de [warrants] e de [conhecimentos de depósito] para os produtos dos associados, conservando-os, sob sua responsabilidade, em armazéns próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais;

XII - A Cotriel poderá transferir para local que entender viável, próprio ou de terceiros, os produtos recebidos em depósito, mesmo estando em garantia em favor de terceiros ou em nome do associado;

XIII [Desenvolver ou participar de projeto de pesquisas e/ou aperfeiçoamento tecnológico, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e da racionalização e modernização dos meios de produção, com vistas a implantação em suas atividades e de seus associados;

XIV [Implantar e desenvolver projetos de florestamento ou reflorestamento, próprios ou destinados ao quadro social para o fim de consumo ou comercialização;

XV [Fabricar e comercializar, rações, embutidos cárneos e produtos alimentícios em geral;

XVI [Fabricar e comercializar produtos derivados do trigo, inclusive farinha, beneficiar e comercializar outros cereais como arroz, feijão e milho;

XVII [Industrializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos;

XVIII [Fabricar e comercializar ingredientes vegetais para a alimentação animal e/ou ingrediente para rações animais;

XIX [Prestar serviços de assistência técnica agrônômica, veterinária, serviços de tratamento de sementes, serviços de agricultura de precisão e pós colheita, serviços de testes e análises técnica, serviços de carga e descarga, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de representação comercial e agente do comércio, serviços de manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;

XX [Adquirir e confinar animais vivos para fins de industrialização e comercialização de carnes;

XXI [Receber, resfriar, beneficiar, fabricar e comercializar leite e laticínios;

XXII [Comercializar, servindo em restaurante próprio, refeições, sobremesas e bebidas em geral aos seus associados e empregados;

XXIII [Fabricar produtos de padaria e confeitaria;

XXIV [Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista [TRR;

XXV [Comercializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos em atacado e varejo, inclusive comercializar estes animais vivos;

XXVI [Comercializar mercadorias em Lojas de Conveniência.

XXVII - realizar o tratamento de dados pessoais de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); quando necessário para



atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro(s), exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

XXVIII - realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis, exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, [LGPDI]) e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º - Para atender seus objetivos sociais a cooperativa poderá operar com não associados, dentro dos limites estabelecidos por lei, e os resultados destas operações, contabilizados em separado, serão levados a conta de Reserva De Assistência Técnica, Educacional e Social [RATES.

§ 2º - Para atender seus objetivos acessórios ou complementares, a cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, grupos de cooperativas, filiar-se a outra cooperativa singular, ainda que diversa sua modalidade, objeto social, atividade ou área de ação, e as Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As atividades administrativas da Cotriel serão dirigidas por um executivo contratado, que terá as seguintes atribuições:

- I** - Servir de elo entre os órgãos deliberativos e os dirigentes e funcionários contratados;
- II** - Executar as propostas e as determinações do Conselho de Administração e do Presidente;
- III** - Propor ao Conselho de Administração regras, melhorias, expansão, racionalização, aperfeiçoamentos e novos projetos para melhor funcionamento da Cotriel.

Art. 9º - A Cotriel organizará seu quadro social de modo a fomentar e a garantir ampla participação dos associados, por meio da organização de núcleos em nível de comunidade, conforme o regimento interno dos núcleos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Poderá ingressar na Cotriel, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa dispor livremente de seus bens, que concorde com as disposições estatutárias e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e com os objetivos da entidade.



§ único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 11 - Para associar-se, o interessado:

- I** - Preencherá e assinará a proposta;
- II** - Deverá ser apresentado por outro associado;
- III** - Comprovará a atividade agrícola e seus direitos sobre o imóvel;
- IV** - Preencherá cadastro exigido pela Cooperativa;
- V** - Declarará as quotas-partes a serem subscritas;
- VI** - Apresentará declaração dos líderes do Núcleo a que deseja pertencer, comprovando que se trata de agricultor que exerce ou exercerá atividades agrícolas.

§ 1º - Com a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, consideram-se subscritas as quotas-partes e o associado admitido por um período de experiência de dois anos. Passado esse período, e não tendo infringido o Estatuto Social, o mesmo passará a ser associado definitivo.

§ 2º - Poderão ingressar na Cotriel pessoas menores, a partir de 16 anos, desde que cumpram as disposições estatutárias e legais.

Art. 12 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das Deliberações tomadas pela Cotriel.

§ 1º - O associado tem direito a:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nas reuniões nos Núcleos e outras, da Cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressalvados os casos previstos pelo artigo 34, parágrafo 2º, e pelo artigo 44 parágrafo 1º;
- II** - Propor medidas de interesse da Cooperativa aos Núcleos, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais;
- III** - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cotriel, salvo restrições estatutárias e regimentais; **IV** - Demitir-se da sociedade;
- V** - Realizar com a Cotriel as operações que constituem o objetivo dela;
- VI** - Solicitar ao Conselho Fiscal quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- I** - Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- II** - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e dos regimentos, respeitar resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e as resoluções das Assembleias Gerais;



III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cotriel, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

V - Prestar à Cotriel esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe são inerentes como associado;

VI - Entregar a produção que interessa à Cotriel comercializar e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais, de acordo com o Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais normas;

VII - Indicar em seu cadastro social o Núcleo e a Unidade Regional a que pretende pertencer;

VIII - Comunicar à Cotriel qualquer alteração que ocorrer nos dados cadastrais;

IX - Comunicar ao Conselho Fiscal denúncias ou quaisquer indícios de irregularidade de que tomou conhecimento, solicitando apuração e esclarecimento;

X - Participar das reuniões dos Núcleos e da Unidade Regional a que pertença e das demais reuniões e Assembleias da Cotriel;

XI - Abster-se de interferir, pressionar ou tentar represália contra punição ou demissão de funcionário, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 13 - O associado não poderá ocupar mais do que um dos seguintes cargos ou funções: Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Delegado Regional.

Art. 14 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cotriel, até o valor do capital por ele subscrito.

§ único - A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da Cotriel.

Art. 15 - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cotriel e as oriundas das suas responsabilidades como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros legítimos ou legitimados, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cotriel, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO ASSOCIADO INTEGRAL

Art. 16 - Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Geral de Representantes, estabelecerá as condições para que o associado seja considerado integral, bem como as prioridades e os benefícios que ele terá.

Art. 17 - O Conselho de Administração terá poderes para normatizar a fiscalização interna e externa junto aos associados que desejarem ser integrais.



Art. 18 - Mesmo não entregando toda a produção, o associado será integral se:

- I - O Regimento próprio estabelecer condições diferentes;
- II - A Cotriel não tiver condições de receber a sua produção;
- III - Obter o consentimento do Conselho de Administração mediante solicitação;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 19 - A infração por parte do associado a qualquer item do Estatuto Social, dos Regimentos, das Resoluções, ou de qualquer norma, determinará a aplicação, por parte do Conselho de Administração, das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por seis meses;
- III - Suspensão por um ano;
- IV - Suspensão por dois anos;
- V - Eliminação conforme artigo 24.

Art. 20 - O Conselho de Administração optará, de acordo com a gravidade da infração, pela pena que entender mais correta. Em caso de reincidência, a pena será agravada.

Art. 21 - A infração gera multas que serão fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o prejuízo que tenha causado à sociedade, seja nos negócios, na imagem ou qualquer outro.

§ único - O valor da multa será debitado na conta do associado e cobrado com os encargos normais estabelecidos pela Cotriel.

Art. 22 - A necessidade de aplicação de penalidades a integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, de Representantes de Núcleos ou para associado que ocupe outro cargo eletivo, automaticamente levará a votação da destituição ou não do cargo, pelo Conselho de Administração, com direito a recurso para o Conselho Geral de Representantes de Núcleos.

§ único - Na reincidência, a aplicação da penalidade automaticamente implica na perda do cargo.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 23 - A demissão do associado não poderá ser negada. Dar-se-á exclusivamente a seu pedido. Será requerida ao Presidente, que a levará ao Conselho de Administração, na sua primeira reunião. Após, será averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 24 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, de Regimentos e de Resoluções, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado



o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar nos termos lavrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar ou penalizar o associado que:

I - Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cotriel ou que colide com seus objetivos;

II - Houver levado a Cotriel à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, salvo quando houver composição amigável;

III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições ou deliberações tomadas por Assembleia Geral;

IV - Deixar de entregar produção comerciável à Cotriel durante o exercício social;

V - Realizar comentário público com objetivo de denegrir a imagem da Cotriel, bem como dos diretores, dos funcionários e associados dela;

VI - Infringir dispositivo do Regimento Eleitoral, outros regimentos, normas e circulares.

§ 2º - A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral.

Art. 25 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por morte da pessoa física;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cotriel.

§ único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso a disposição do artigo 24.

Art. 26 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, acrescido dos respectivos juros, quando autorizado pelo Conselho de Administração, até a época de retirada de seu capital social, e das sobras que lhe tiveram sido registradas.

§ 1º - Os casos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam a imediata exigibilidade das dívidas do associado, sejam vencidas ou vincendas.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício social de que o associado tenha sido desligado.

§ 3º - A administração da Cotriel poderá determinar que a restituição desse capital e dos juros seja feita em parcelas iguais e semestrais, a partir do exercício financeiro subsequente ao em que se deu o desligamento, em parcelas em número não superior ao de anos em que foi integralizado o capital.



§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cotriel, essa poderá restituí-las mediante critérios determinados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os deveres do associado perduram aos demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

Art. 27 - O associado que se demitir da Cooperativa e quiser retornar em prazo inferior a 5 (cinco) anos, somente poderá ingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa, ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 28 - O associado eliminado poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração e ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que tenham cessados os motivos que levaram à eliminação e que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 29 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, deverá ser comunicada ao Núcleo ao qual pertence.

CAPÍTULO VIII

DO CAPITAL

Art. 30 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de valor igual ao unitário da moeda nacional.

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre documentada.

§ 2º - A transferência do capital será documentada mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cotriel.

§ 3º - Somente será aceita transferência de capital quando o cedente tiver mais idade que o cessionário.

§ 4º - A Cotriel poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, o qual será creditado na conta-capital do associado.

§ 5º - Conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o artigo 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes, a Cotriel poderá receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

Art. 31 - O capital-social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Art. 32 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá o capital mínimo de ingresso, constituído de tantas quotas-parte quantas necessárias para perfazer o montante igual ao valor de 5 (cinco) sacas de soja.

§ 1º - O associado poderá pagar as quotas-partes de subscrição inicial à vista, ou em prestações iguais e anuais, em prazo não superior a três anos, ao critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração determinará o desconto de até 3% (três por cento) sobre o valor da produção entregue à Cotriel, a crédito de sua conta-capital.

§ 3º - Integralizado o capital-social inicial, o associado subscreverá automaticamente novas quotas-parte, toda vez que os valores de retenções sobre o valor da produção entregue à Cotriel, e/ou capitalizações autorizadas, ultrapassarem o saldo a integralizar de cada cooperado.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cotriel, dentro do limite da Lei e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser precedidas de mini-assembleias regionais, realizadas nas Unidades de Recebimento, a fim de que se possa alcançar o maior número possível de associados.

§ 2º - Nas mini-assembleias regionais, os associados deverão eleger, por aclamação, ou de forma simbólica, um Delegado Regional Efetivo e um Suplente, na proporção de um Delegado para cada 100 (cem) associados cadastrados na respectiva região, que sejam associados no gozo de seus direitos sociais, não exerçam cargos eletivos na sociedade, e, sempre que possível, sejam Representantes de Núcleo da Região, para representá-los nas Assembleias Gerais da Cooperativa.

I - Depois de realizada a proporção de 1 (um) Delegado Regional para cada grupo de 100 (cem) associados cadastrados na região, na forma acima disposta, deverá ser eleito mais um Delegado Regional e um Suplente sempre que o saldo de associados atingir pelo menos 50 (cinquenta) associados mais 1 (um).

§ 3º - O Delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§ 4º - O mandato de Delegado representativo será de um ano, a contar de sua eleição, podendo ser reeleito.

§ 5º - Os Delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.



§ 2º - Não poderá votar e nem ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 35 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e ambas, com antecedência de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ único - As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 36 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Ordinária ou Extraordinária.

§ único - Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades oficiais competentes.

Art. 37 - Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverá constar:

I - A denominação extensa da Cotriel, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III - A seqüência ordinária das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de delegados existentes na data de sua convocação, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

VI - As assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, no edital deverá constar o número de associados que a convocou e o mesmo deverá ser assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados nos locais mais visíveis e mais freqüentados da sede social e publicados nas rádios e nos jornais locais.

Art. 38 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

§ único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, poderá a Assembleia designar administradores ou fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição efetuar-se-á no menor prazo possível, seguindo os prazos do Regimento Eleitoral.

Art. 39 - O "quórum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar e de ser votado, em primeira convocação;

II - Metade, mais um, dos delegados, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira convocação.



§ único - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo contudo, privados de voz e voto.

Art. 40 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou quando não comparecer nenhum membro da direção, os trabalhos serão presididos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

§ 2º - As Mini-Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 3º - As Mini-Assembleias seguirão as normas deste Estatuto, naquilo que seja possível adotar e se não houver nada em contrário nas normas da Cotriel.

Art. 41 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles digam respeito, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 42 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente, após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais elementos da direção deixarão a mesa, permanecendo no recinto para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário *ad-hoc* para auxiliar na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário.

§ 3º - Após aprovação das contas, a mesa original retomará os trabalhos.

Art. 43 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação. Outros assuntos poderão ser tratados, mas sem caráter de decisão.

§ 1º - Habitualmente a votação será por aclamação ou simbólica, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, exceto para as votações de praxe em AGO, quais sejam: Prestação de Contas, Destinação das Sobras Apuradas ou Rateio das Perdas, Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos e Plano de Ação da Cotriel, quando a votação será sempre por aclamação ou simbólica.

§ 2º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será obrigatoriamente secreto.

§ 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for levado a votação Reforma do Estatuto, a votação poderá ser secreta, por aclamação ou simbólica.

§ 4º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada, no final, pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes.

§ 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente o direito a um voto.



§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei e do Estatuto, contadas da data em que a Assembleia for realizada.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, até o final do mês de março do ano seguinte ao término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:

a - Relatório da direção relativo ao exercício;

b - Balanço Geral;

c - Demonstrativo da conta [sobras e perdas];

d - Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos;

IV - Plano de ação da Cotriel;

V - Qualquer assunto de interesse social, excluídos os assuntos enumerados no artigo 46;

VI - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação de matérias referidas nos itens I e III.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Quando investimentos autorizados pela Assembleia forem superiores à capitalização das sobras determinadas pelo Estatuto, poderão ser abatidos das sobras à disposição da Assembleia, ao critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que constem dos editais de convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

13



I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudanças dos objetivos da Cotriel;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Conselheiro efetivo e um suplente por região.

§ 1º - Entende-se por região a área ocupada por associados organizados em Núcleo ou agrupamento de Núcleos, ligada geo-economicamente à Sede ou a uma Unidade Regional da Cotriel, que são as seguintes: Região 1 - Sede; Região 2 - Salto do Jacuí; Região 3 - Alto Alegre; Região 4 - Depósito; Região 5 - Pantano Grande; Região 6 - Campos Borges; Região 7 - Estrela Velha; Região 8 - Pontão do Butiá; Região 9 - Capão do Valo; Região 10 - Serra dos Engenheiros, 11 - Sobradinho e 12 - Arroio do Tigre.

§ 2º - A normatização das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal será definida pelo Regimento Eleitoral.

Art. 48 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, independente de cargo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - É proibida a participação conjunta no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos conselhos.

§ 2º - Quando ocorrer eleição de conselheiro com o parentesco definido no parágrafo anterior, entre si ou com o presidente, vice-presidente ou secretário, o conselheiro dará lugar ao suplente da sua região.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cotriel responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver tirado proveito.

§ 5º - Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções cabíveis.



Art. 49 - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 1º - São inelegíveis, para o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da Assembleia Geral de eleição.

§ 2º - O associado que, mesmo ocupante de cargo social, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cotriel, não poderá participar das deliberações que sobre tais assuntos versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 3º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus diretores ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores para promover sua responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a) com violação da Lei ou do Estatuto;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 50 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Geral de Representantes ou da Comissão de Representantes de Núcleos;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos conselheiros, e por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser transmitidas a quem seus efeitos atingirem.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, ele será substituído interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração imediatamente empossará o Vice-Presidente no cargo de Presidente, ficando o Vice substituído pelo Secretário.

§ 3º - No caso de impedimento ou vacância de cargo do Vice-Presidente, ele será substituído pelo Secretário.

§ 4º - O Secretário será substituído por um conselheiro de administração, nos mesmos casos do parágrafo anterior.



§ 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para eleição de novos dirigentes até o final da gestão, preenchendo os cargos vagos, de acordo com o Regimento Eleitoral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo o membro que faltar, sem justificativa aceitável, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas durante o exercício social.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cotriel e controlar os resultados. Para isso terá as seguintes atribuições:

I - Programar as operações e os serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;

II - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade e rever o percentual a que se refere o artigo 32, em seu parágrafo segundo;

III - Fixar normas de disciplina funcional, em forma de regimento interno;

IV - Contratar executivo para dirigir a Cotriel e, quando necessário, assessores para o Presidente;

V - Contratar um serviço independente de auditoria sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;

VI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cotriel e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de contatos com os diretores e exames de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;

VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados, sendo vedada a admissão de associados a partir do último dia de cada exercício social, até o término da Assembleia Geral que deliberar sobre o mesmo;

VIII - Deliberar sobre convocação de Assembleia;

IX - Adquirir, onerar, hipotecar e alienar fiduciariamente imóveis da sociedade em garantia de empréstimos, financiamentos e demais operações contratadas junto às instituições financeiras ou fornecedores;

X - Vender bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XI - Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XII - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIII - Apresentar sugestões para o destino das sobras;

XIV - Dar condições de funcionamento aos Núcleos, conforme regimento próprio;

XV - Estabelecer critérios para concessão de créditos, prestação de serviços aos associados, concessão de descontos ou outras vantagens e benefícios, levando em conta a classificação de



associado integral, na parte econômica (entrega e compra de produção) e social (participação nas Assembleias, reuniões e núcleo);

XVI - Proporcionar ao Conselho Fiscal todas as condições necessárias ao desempenho de suas funções;

XVII - Acompanhar permanentemente o planejamento estratégico, refazendo-o periodicamente;

XVIII - Garantir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;

XIX - Fixar os critérios para a classificação de associados ativos e inativos, sendo que nesta data é considerado associado inativo, os associados que não efetuam entregas de produtos agrícolas: soja, trigo, milho e arroz. O Conselho de Administração, se pronunciará através de Resoluções, para ampliar ou suprimir os produtos que for de interesse da Cotriel, para essa classificação.

§ 1º - É vedado ao Conselho de Administração prestar aval ou fiança para terceiros, em nome da Cooperativa ou em nome pessoal, a partir da data do registro da candidatura.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar aval ou fiança da Cotriel para associados, em projetos ou programas de interesse de ambos, dentro das normas de crédito.

§ 3º - Sempre que houver troca de Conselheiros ou de Diretores, eleitos ou contratados, esses novos assumirão os avals dados em benefício da Cotriel pelos seus antecessores.

§ 4º - É vedado aos Conselheiros de Administração e à Diretoria Executiva:

I - Praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

VII - Contratar, com vínculo empregatício, parentes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, durante o seu mandato, preservando-se o direito dos já contratados anteriormente à sua eleição.

Art. 52 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cotriel, através de contatos assíduos;



II - Movimentar as contas bancárias, podendo delegar poderes a outras pessoas para isso, ouvido o Conselho de Administração;

III - Assinar, conjuntamente com o executivo contratado, definido no artigo 8º, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, e convocar reuniões de Núcleo, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;

V - Representar ativa e passivamente a Cotriel em juízo ou fora dele.

Art. 53 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelas atividades do Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, conforme o art. 50.

Art. 54 - Ao Secretário cabe, entre outras atribuições, secretariar e lavrar as atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos respectivos livros.

Art. 55 - Caberá à Assembleia Geral de eleição definir se o Vice-Presidente e/ou o Secretário poderá(ão) ou não exercer função executiva na Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo reeleger-se consecutivamente duas vezes, independente do cargo, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º - É proibida a participação conjunta, no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos Conselhos.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, incumbido de lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer membro, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Geral de Representantes, da Comissão de Representantes ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um membro escolhido na ocasião.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, por todos os membros fiscais presentes.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cotriel, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente a regularidade do caixa;

II - Verificar se os extratos e as contas bancárias conferem com a escrituração da Cotriel;

III - Examinar se os montantes das despesas e dos investimentos não contrariam determinações do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a entidades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles à Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, a este denunciando as irregularidades constatadas, bem como às autoridades oficiais competentes, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIII - Auditar a participação dos associados, da direção eleita e da contratada, para verificar se estão sendo cumpridas as normas da Cotriel e as demais determinações estatutárias, regimentais, resoluções e circulares.

§ 1º - Para o exame e para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cotriel.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e da violação da Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.



CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - O processo eleitoral da Cotriel será regulamentado por regimento próprio.

CAPÍTULO XV

DOS FUNDOS, BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DAS DESPESAS

Art. 60 - A Cotriel é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos próprios empregados, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

III - Será retido para aumento de capital do associado 40% (quarenta por cento) do resultado positivo do balanço, que será levado a crédito na conta-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

§ único - Os serviços de assistência a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 61 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem ao fundo de reserva:

a - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b - Os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 62 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

§ único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços.

Art. 63 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa.

Art. 64 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais à sua participação nas operações que lhe deram causa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 65 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ único - Caso o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XVI

20



DOS LIVROS

Art. 66 - A Cotriel deverá manter os seguintes livros:

- I** - Livro de matrícula;
- II** - Livro de atas das Assembleias Gerais;
- III** - Livro de atas do Conselho de Administração;
- IV** - Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V** - Livro de presença das Assembleias Gerais;
- VI** - Livro de registro de candidatos às eleições;
- VII** - Livro de atas das reuniões dos Núcleos;
- VIII** - Livro de atas das reuniões do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;
- IX** - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas, processos mecanográficos ou eletrônicos.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 67 - A Cotriel dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I** - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- II** - Tenha alterado sua forma jurídica;
- III** - Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) associados, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 31 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV** - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Como forma de capitalização da Cooperativa, serão adotadas as seguintes medidas: **I** - Será cobrado 1% (um por cento) ao ano de acréscimo nos contratos dos associados devedores do Recoop, enquanto perdurar o débito, como taxa administrativa para a formação de um Fundo



Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, o desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

II - Será debitado na quota-capital do associado que não entregar produção à Cotriel no exercício social, a parcela de rateio do custo fixo anual que lhe toca;

III - No caso de construção de uma nova Unidade Regional ou Unidade de Recebimento, os associados da região de abrangência deverão contribuir com uma cota para viabilização, a ser definida pela Assembleia Geral que autorizar o referido investimento.

Art. 69 - O destino das sobras será o seguinte:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

IV - 60% (sessenta por cento) para aumento de capital do associado, que será levado a crédito na quota-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

Art. 70 - As alterações estatutárias, constantes nos artigos 68 e 69, terão validade somente enquanto perdurar o Recoop e ficam revogadas as disposições estatutárias em contrário a elas.

Art. 71 - Constituí-se o Fundo de Recuperação Tributária, Fiscal e de Créditos, tendo como origem eventuais valores recuperados nos próximos exercícios.

§ 1º - Os valores positivos originados de ações tributárias, fiscais e de créditos considerados incobráveis, podem reverter a este Fundo, a partir desta data.

§ 2º - Os valores deste Fundo destinam-se à capitalização da Cotriel, que deverá obrigatoriamente reverter em benefício de créditos ao fomento da produção dos associados, à inovação tecnológica dos equipamentos, à criação de novos empreendimentos, ao acompanhamento da tecnologia da informação - TI, e à profissionalização do quadro funcional e social da Cotriel.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 11 de março de 2022.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata da Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 11 de março de 2022.

Leocezar Nicolini - Presidente

Vilson Vitelio Ceolin - Secretário





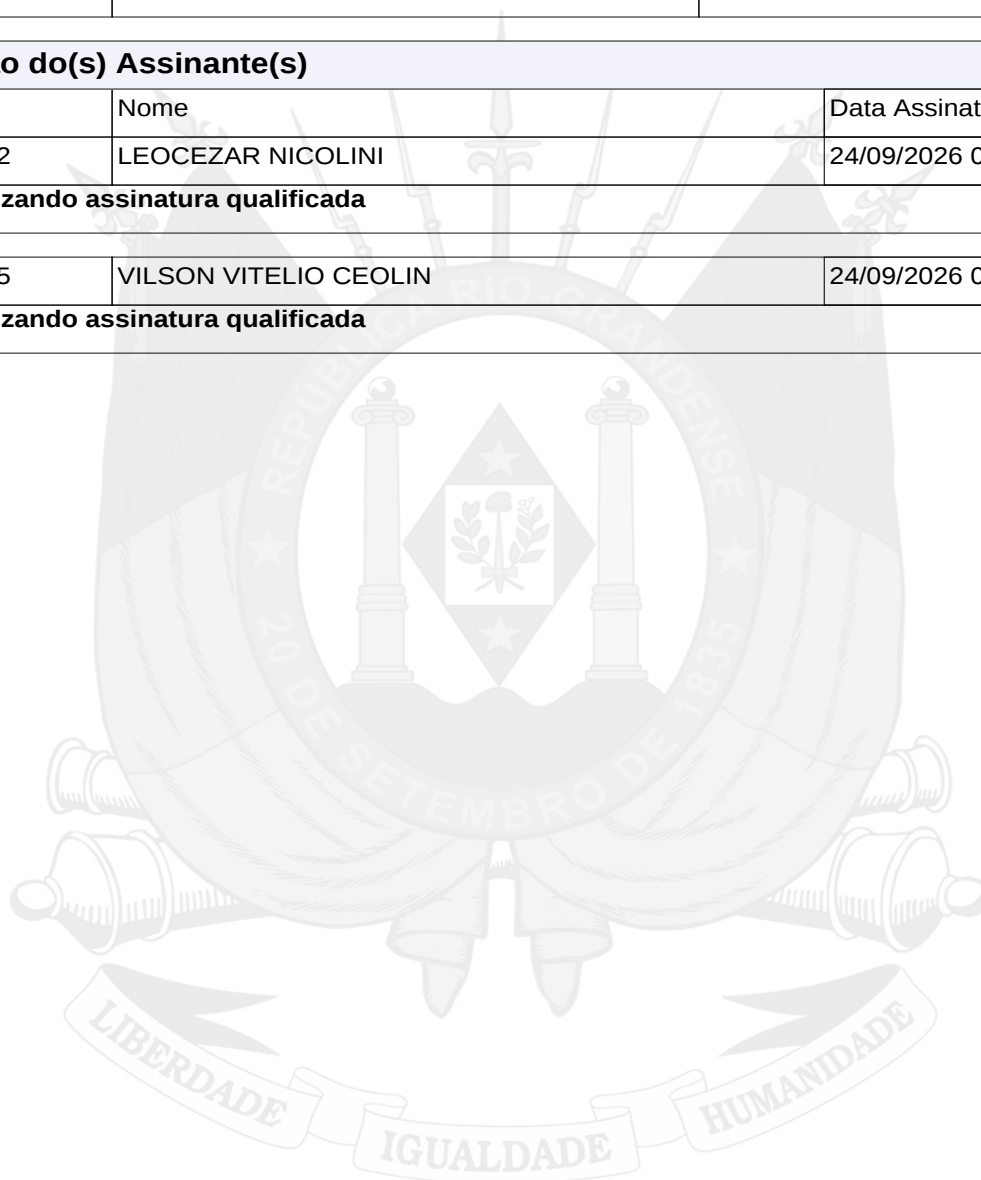
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/374.133-8	RSE2600480971	15/09/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	24/09/2026 08:37:59
Assinado utilizando assinatura qualificada		
188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	24/09/2026 08:54:31
Assinado utilizando assinatura qualificada		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, de CNPJ 89.677.595/0001-28 e protocolado sob o número 26/374.133-8 em 15/09/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12014092, em 24/09/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	24/09/2026 08:37:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	
188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	24/09/2026 08:54:30
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	24/09/2026 08:54:31
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC REDE IDEIA RFB	
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	24/09/2026 08:37:59
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SAFEWEB RFB v5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/09/2026



Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 24/09/2026, às 19:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 26/374.133-8.



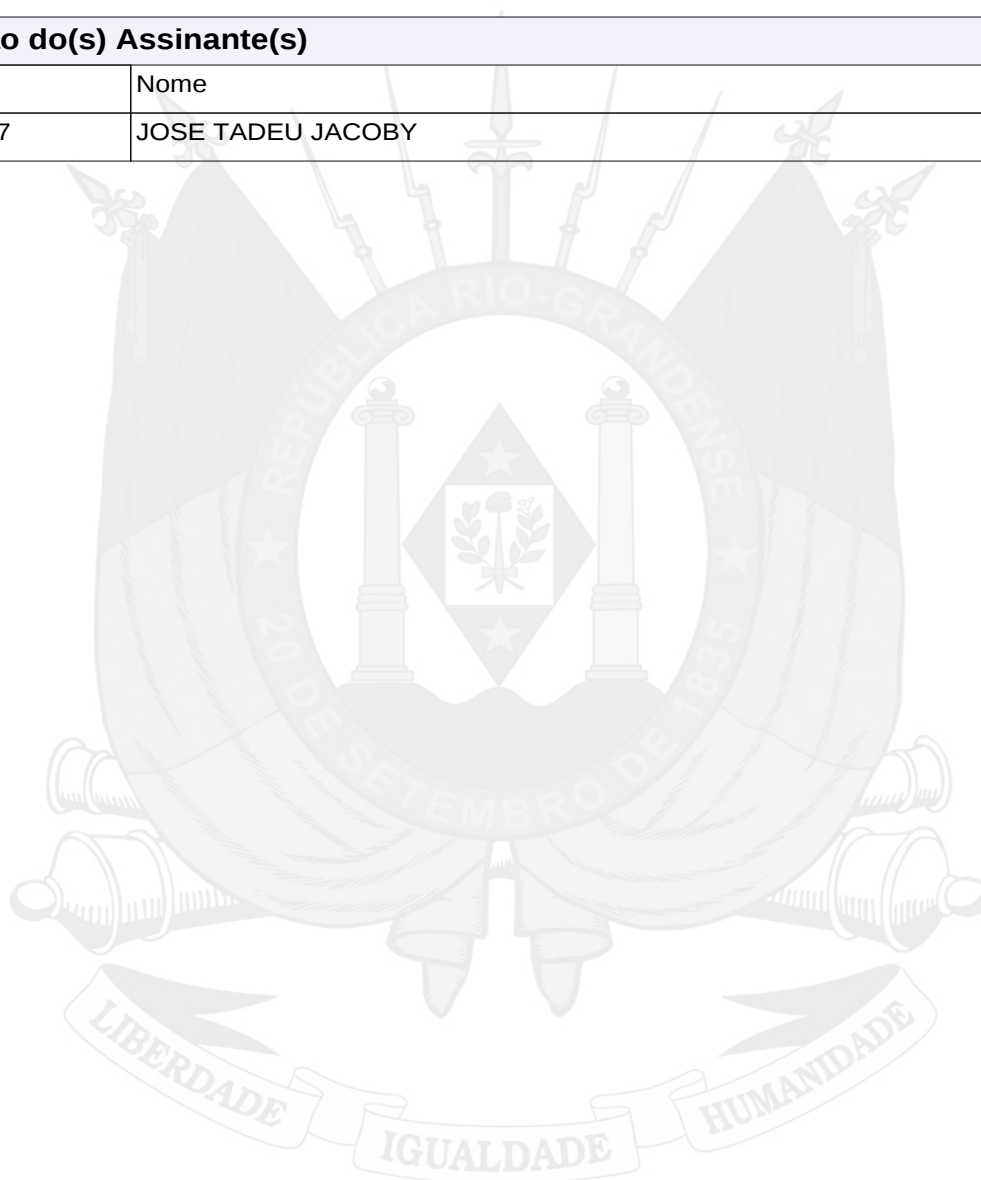


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 24 de setembro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 12014092 em 24/09/2026 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 263741338 - 15/09/2026. Autenticação: 744F0D02F481D93739482EE4013E00254A5CC. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/374.133-8 e o código de segurança 9HP5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2026 por José Tadeu Jacoby – Secretário-Geral.